2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente PM RG 17597 FRANCISCO ROCHA DE SOUSA, mat. nº 5204348/1 pertencente ao efetivo da 36º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Tucumã), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.931,12 (catorze mil, novecentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

| Soldo de 2º Tenente/PM | 2.396,55 |
|---|-----------|
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 958,62 |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 958,62 |
| Indenização de Tropa - 10% | 239,66 |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% | 2.396,55 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 718,97 |
| Representação p/ Graduação - 35% | 838,79 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 2.552,33 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 3.871,03 |
| Total de Proventos | 14.931,12 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 623549

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 107 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMU-NERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2020/809648.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102, da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 2º Sargento PM RG 18417 JOSE CARLOS MONTEIRO DO NASCIMENTO mat. nº 5199409/1, pertencente ao efetivo do 21º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.880,30 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

| Soldo de 1º Sargento/PM 1.030,95 |
|--|
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% 206,19 |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% 309,29 |
| Indenização de Tropa - 10% 103,10 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% 1.030,95 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% 309,29 |
| Representação por Graduação - 35% 360,83 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.005,18 |
| Adicional de Inatividade - 35% 1.524,52 |
| Total de Proventos 5.880,30 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 623573 Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 26 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMU-NERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2020/772193.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 2º Sargento PM RG 19831 PASCOAL DA CONCEICAO E SILVA, mat. nº 5390303/1, pertencente ao efetivo do Centro de Inteligência da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.699,36 (cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

| Soldo de 1º Sargento/PM 1.030,95 |
|--|
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% 206,19 |
| Gratificação de Localidade Especial - 20% 206,19 |
| Indenização de Tropa - 10% 103,10 |

| Gratificação de Risco de vida - 100% 1.030,95 |
|--|
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% 309,29 |
| Representação por Graduação - 35% 360,83 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 974,25 |
| Adicional de Inatividade - 35% 1.477,61 |
| Total de Proventos 5.699,36 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 623620 Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 036 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMU-NERADA A PEDIDO REFERENTE AO PROCESSO nº 2020/883183.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 2º Sargento PM RG 19241, SALATIEL OLIVEIRA PRATES, mat. nº 5387876/1, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão de Polícia Militar (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.061,23 (seis mil, sessenta e um reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

| Soldo de 1º Sargento/PM 1.030,95 |
|--|
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% 206,19 |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% 412,38 |
| Indenização de Tropa - 10% 103,10 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% 1.030,95 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% 309,29 |
| Representação por Graduação - 35% 360,83 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.036,11 |
| Adicional de Inatividade - 35% 1.571,43 |
| Total de Proventos 6.061,23 |
| |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 623639 Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 060 DE 08 DE JANEIRO DE 2021 Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMU-

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMU-NERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço ref. ao processo nº 2020/988266.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Vos legais, resolve.

I – Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente PM RG 19309, IVERALDO JUNIOR SANTOS, mat. nº 5374324/1, pertencente ao 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará - BPM (Tucuruí), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.744,25 (seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

| 4, |
|--|
| Soldo de Subtenente/PM 1.082,50 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% 433,00 |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% 433,00 |
| Indenização de Tropa - 10% 108,25 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% 1.030,95 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% 324,75 |
| Representação por Graduação - 35% 378,88 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.152,86 |
| Adicional de Inatividade - 35% 1.748,51 |
| Total de Proventos 6.744,25 |
| |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2021. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva Presidente do IGEPREV/PA

CITAÇÃO POR EDITAL GDIL/DIPRE Nº 010/2021

Considerando que as comunicações de citação e notificação do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, far-se-ão conforme o caso, por via postal mediante carta com aviso de recebimento e por edital, conforme dispõem os artigos 128, 130 c/c 131 do Regulamento Geral do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará;

Protocolo: 623875